



RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 0123/2018 - CR.

Dispõe sobre a alteração de dispositivos do Anexo Único, da Resolução Normativa nº 0111/2017 - CR, conforme processo nº 201800029001282.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015;

Considerando que o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando o que dispõe o inciso XIV, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e inciso XIII, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, definem a competência da AGR para regular, controlar e fiscalizar os serviços públicos de saneamento básico;

Considerando o que dispõe o inciso I, do art. 17, da Lei nº 14.939, de 15 de setembro de 2004 e o inciso I, do art. 16, do Decreto nº 6.276, de 17 de outubro de 2005, que, respectivamente, instituiu o Marco Regulatório da Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário e o seu regulamento, que definem a AGR como entidade reguladora e fiscalizadora dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e o § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 04 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º. Os dispositivos adiante enumerados do Anexo Único, da Resolução Normativa nº 0111, de 07 de dezembro de 2017, do Conselho Regulador da AGR, passam a vigorar com as seguintes alterações:



ANEXO ÚNICO
TABELA DE PREÇOS E PRAZOS DOS SERVIÇOS DA SANEAGO

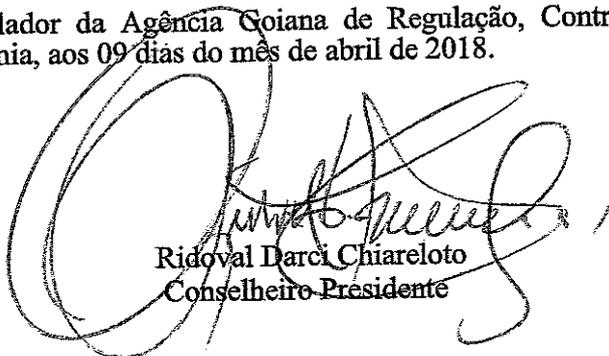
Nº ITEM	SERVIÇOS	UNIDADE DE MEDIDA	PREÇOS (R\$)	U.O. RESPON-SÁVEL	PRAZO DE EXECU-ÇÃO ATÉ
3	Sistema Comercial				
3.9	Corte de ligação precária de água	un	gratuito	SUMAR / SUINT / SUENT / SUMEG	5 dias
3.10	Corte de água com retirada de hidrômetro a pedido do cliente	un	33,05		5 dias
3.11	Corte de água no ramal a pedido do cliente	un	42,96		5 dias
3.47	Corte de água registro / lentilha	un	-		2 dias
3.48	Cadastro – revisão geral	un	-		5 dias
3.49	Revisão de leitura	un	-		4 dias
3.50	Conta extraviciada	un	-		3 dias
3.51	Vistoria – verificar irregularidade de água	un	-		4 dias
3.52	Vistoria – verificar anormalidade no consumo	un	-		4 dias
3.53	Cadastro – revisão categoria 5 ou 6	un	-		4 dias
3.54	Vistoria – revisão de ligação suprimida	un	-		4 dias
3.55	Inclusão / exclusão portador deficiente visual	un	-		4 dias
3.56	Acerto de leitura / consumo	un	-		4 dias
3.57	Anormalidade de consumo / compareça a Saneago	un	-		4 dias
3.58	Coleta grande gerador programa Olho no Óleo	un	-		6 dias
3.59	Apresentação de defesa	un	-		10 dias
3.60	Entrega de comunicado para assinatura de contrato de adesão	un	-		4 dias
3.61	Entrega de comunicado renovação / termino de contrato	un	-	4 dias	
3.62	Leitura macromedidor no recebimento da obra	un	-	4 dias	
3.63	Entrega de notificação comercial	un	-	4 dias	

9



Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 09 dias do mês de abril de 2018.



Ridoval Darci Chiareloto
Conselheiro-Presidente

AUTARQUIAS

**Agência Goiana de Assistência Técnica,
Extensão Rural E Pesquisa Agropecuária –
EMATER**

ERRATA

Processo: 201512404000630

Na publicação do Extrato do Termo de Contrato nº 018/2016 no D.O.E, em 26 de outubro de 2016:

Onde se lê: Vigência: 19/09/2016 a 18/05/2018

Leia-se: Vigência: 19/10/2016 a 19/06/2018

Protocolo 74111

**Agência Goiana de Defesa Agropecuária –
AGRODEFESA**

AGRODEFESA 1.PROCESSO Nº 201800066001010;
2.MODALIDADE: Contrato; 3.IDENTIFICAÇÃO DO TERMO:
Contrato nº 007/2018; 4.OBJETO: Locação de imóvel para
abrigar a UOL Luziânia - GO; 5.VALOR: R\$ 20.353,32 (Vinte
mil, trezentos e cinquenta e três reais e trinta e dois centavos);
6.PARTES: AGRODEFESA CNPJ: 06.064.227/0001-87, como
Locatária e Délio Esteves de Matos, CPF: 204.432.122-00, como
Locador; 7.VIGÊNCIA: 12 (doze) Meses, podendo ser prorrogado
por até (60) sessenta meses; 8.DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
2018.66.01.20.609.1062.2337.03; Natureza de Despesa:
3.3.90.36.05; Fonte: 100; Elemento de Despesa: 36; Nota de
Empenho nº 026 de 12/04/2018 no valor de R\$ 14.699,62 (Quatorze
mil, seiscentos e noventa e nove reais e sessenta e dois centavos)
e nos exercícios seguintes em despesas orçamentárias próprias;
9.DATA DA ASSINATURA: 17/04/2018 10.NORMA LEGAL: Lei
federal 8.666/93, com suas alterações.

Protocolo 74292

**Agência Goiana de Regulação, Controle e
Fiscalização de Serviços Públicos – AGR**

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 0123/2018 - CR.

Dispõe sobre a alteração de dispositivos do Anexo
Único, da Resolução Normativa nº 0111/2017 - CR,
conforme processo nº 201800029001282.

ANEXO ÚNICO

TABELA DE PREÇOS E PRAZOS DOS SERVIÇOS DA SANEAGO

Nº ITEM	SERVIÇOS	UNIDADE DE MEDIDA	PREÇOS (R\$)	U.O. RESPON-SÁVEL	PRAZO DE EXECUÇÃO ATÉ
3	Sistema Comercial				
3.9	Corte de ligação precária de água	un	gratuito	SUMAR / SUINT / SUENT / SUMEG	5 dias
3.10	Corte de água com retirada de hidrômetro a pedido do cliente	un	33,05		5 dias
3.11	Corte de água no ramal a pedido do cliente	un	42,96		5 dias
3.47	Corte de água registro / lentilha	un	-		2 dias
3.48	Cadastro - revisão geral	un	-		5 dias
3.49	Revisão de leitura	un	-		4 dias
3.50	Conta extraviada	un	-		3 dias
3.51	Vistoria - verificar irregularidade de água	un	-		4 dias
3.52	Vistoria - verificar anormalidade no consumo	un	-		4 dias

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015;

Considerando que o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando o que dispõe o inciso XIV, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e inciso XIII, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, definem a competência da AGR para regular, controlar e fiscalizar os serviços públicos de saneamento básico;

Considerando o que dispõe o inciso I, do art. 17, da Lei nº 14.939, de 15 de setembro de 2004 e o inciso I, do art. 16, do Decreto nº 6.276, de 17 de outubro de 2005, que, respectivamente, instituiu o Marco Regulatório da Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário e o seu regulamento, que definem a AGR como entidade reguladora e fiscalizadora dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e o § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 04 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º. Os dispositivos adiante enumerados do Anexo Único, da Resolução Normativa nº 0111, de 07 de dezembro de 2017, do Conselho Regulador da AGR, passam a vigorar com as seguintes alterações:

3.53	Cadastro - revisão categoria 5 ou 6	un	-	4 dias
3.54	Vistoria - revisão de ligação suprimida	un	-	4 dias
3.55	Inclusão / exclusão portador deficiente visual	un	-	4 dias
3.56	Acerto de leitura / consumo	un	-	4 dias
3.57	Anormalidade de consumo / compareça a Saneago	un	-	4 dias
3.58	Coleta grande gerador programa Olho no Óleo	un	-	6 dias
3.59	Apresentação de defesa	un	-	10 dias
3.60	Entrega de comunicado para assinatura de contrato de adesão	un	-	4 dias
3.61	Entrega de comunicado renovação / termino de contrato	un	-	4 dias
3.62	Leitura macromedidor no recebimento da obra	un	-	4 dias
3.63	Entrega de notificação comercial	un	-	4 dias

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 09 dias do mês de abril de 2018.

Ridival Darci Chiareloto
Conselheiro Presidente

Protocolo 74098

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 0125/2018 - CR.

Dispõe sobre a proposta de reajuste tarifário da empresa Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, conforme processo nº 201800029001532.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015;

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando o disposto no inciso XIV, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e inciso XIV, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, definem a competência da AGR para regular, controlar e fiscalizar os serviços públicos de saneamento básico;

Considerando o disposto no inciso X, do art. 2º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e inciso XII, do art. 2º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que tratam da competência da AGR para acompanhar, controlar e aprovar as tarifas dos serviços públicos;

Considerando o disposto no inciso IV, do art. 22, da Lei Federal nº 1.445, de 05 de janeiro de 2007, que trata da definição das tarifas e a enquadra como um dos objetivos da regulação;

Considerando o disposto no inciso I, do art. 17, da Lei nº 14.939, de 15 de setembro de 2004 e no inciso I, do art. 16, do Decreto nº 6.276, de 17 de outubro de 2005, que, respectivamente, instituiu o Marco Regulatório da Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário e o seu regulamento que definem a AGR como entidade reguladora e fiscalizadora dos

serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Estado de Goiás;

Considerando o Estudo do Reajuste Tarifário 2018, referente à tarifa de água e esgoto da empresa de Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando que compete ao Conselho Regulador da AGR deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados, nos termos do § 4º, do artigo 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015;

Considerando a decisão do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 18 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o reajuste tarifário referente ao ano de 2018 da empresa Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, com a aplicação dos índices de reajustes para as tarifas nos seguintes percentuais:

I - para a tarifa de água e esgoto o percentual de 3,37% (três vírgula trinta e sete por cento), a partir do dia 1º de julho de 2018, sobre a tabela tarifária vigente em julho de 2017;

II - para a tarifa básica (custo mínimo fixo) o percentual de 3,37% (três vírgula trinta e sete por cento), sobre a tabela tarifária vigente em julho de 2017, a partir do dia 1º de julho de 2018, exceto para os usuários que dispõem de fonte alternativa, que pagarão o equivalente ao valor fixado para o volume de 10 m³ (dez metros cúbicos) de água por economia/mês.

Art. 2º. Homologar a estrutura tarifária das tarifas de água e esgoto a ser praticada pela empresa Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, a partir de 1º de julho de 2018, conforme anexo único.

Parágrafo único. A SANEAGO deverá disponibilizar em seu site e postos de atendimento para consulta dos interessados a tabela de que trata o anexo único desta Resolução.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 18